

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 88/2020**

Ementa: Constitui o Grupo Técnico Fiscalização 2020, para conduzir as ações referentes à verificação e fiscalização do exercício profissional, no âmbito do Confea.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe que "...a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação";

Considerando o Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determinou aos Conselhos Federais de fiscalização profissional que estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional, bem como realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0045/2020, que determina aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021, e dá outra providência; e

Considerando a necessidade de o Confea se estruturar para agir como coordenador e supervisor das atividades de fiscalização no país;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição do Grupo Técnico Fiscalização, no exercício de 2020, para coordenar e conduzir as ações referentes à verificação e fiscalização do exercício profissional, no âmbito do

Confea.

Art. 2º O Grupo Técnico Fiscalização terá a seguinte composição:

I - Henrique de Araújo Nepomuceno - Mat. 670 - Coordenador (SIS);

II - Igor de Mendonça Fernandes - Mat. 583 - Membro (SIS);

III - Fabio Henrique Giotto Merlo - Mat. 561 - Membro (SIS)

IV - Adilson José de Lara - Mat. 432 - Membro (GTE)

V - Edgar Platino Bacelar - Mat. 527 - Membro (GTE);

VI - Cristiane Justino Costa Ferreira - Mat. 711 - Membro (SIS);

VII - Sergio Matos Martins - Mat. 858 - Membro (GTI);

VIII - João Augusto de Lima - Mat. 614 - Membro (SUJUD); e

IX - Alexandre Borsato - Mat. 797 - Membro (GABI).

Art. 3º O Grupo Técnico terá por objetivo específico:

I - Elaborar material para subsidiar as discussões no Encontro Nacional de Fiscalização, a ocorrer em 23 e 24 de abril de 2020, bem como acompanhar os demais eventos e ações referentes à fiscalização do exercício e da atividade profissional, no exercício de 2020;

II - Promover a análise crítica da Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, com a indicação dos aspectos a serem modernizados, para encaminhamento às áreas afetas à normatização, para execução; e

III - Promover a análise técnica das recomendações constantes do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, para definição de estratégias necessárias para atender às recomendações do TCU referentes à fiscalização do exercício e da atividade profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea, bem como o acompanhamento do resultado das ações conduzidas pelos Creas;

Parágrafo único. O grupo terá funcionamento permanente durante o exercício de 2020, podendo definir outras ações e produtos necessários ao alcance de seus objetivos.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos, o grupo poderá solicitar e demandar às unidades organizacionais do Confea, e apoio dos Creas, inclusive com o fornecimento de dados e o apoio temporário de funcionários, para auxiliarem os trabalhos em assuntos de suas especialidades.

Art. 5º O grupo poderá interagir com outros entes da administração pública para a busca de dados e parcerias que ajudem a atingir os objetivos propostos nesta Portaria.

Art. 6º. Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 13/03/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 13/03/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314094** e o código CRC **509F0293**.